



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.509-060.
 Edifício Ernesto Frota. Marabá-PA - Fone (94) 3322-1646
 E-mail: contratos.seplan@maraba.pa.gov.br



CONTRATO Nº 181/2022/SEVOP

CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 076/2021-CEL/PMM QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS E A EMPRESA NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A Prefeitura Municipal de Marabá, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 28.052.127/0001-73, domiciliada à Rodovia Transamazônica, Km 05,5 Nova Marabá – CEP: 68.507-765 –Marabá - Pará devidamente representada pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, Sr. Fábio Cardoso Moreira, Eng. Civil, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº 3070727-SSP/PA e CPF/MF Nº 605.491.652-15, residente e domiciliado nesta cidade de Marabá, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** CNPJ 83.927.574/0001-37, Rod Transamazônica S/N Km 02 Lote 49/50 Cidade Nova – Marabá, neste ato representada pelo Sr. João Carlos Alves de Souza, brasileiro, empresário, portado do CPF nº 227.172.422-87 domiciliado e residente na cidade de Marabá/PA, tendo como respaldo o resultado final do **Processo Administrativo nº 1908/2021-CEL/SEVOP/PMM, autuado na modalidade Pregão Presencial (SRP) Nº 076/2021-CEL/PMM, que gerou a Ata de Registro de Preços Nº 019/2022-CEL/SEVOP/PMM**, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da CONTRATADA, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Instrumento contratual a registro de preço para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO PÚBLICA – SEVOP - PMM** de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do edital referente ao PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 076/2021-CEL/SEVOP/PMM, para todos os fins e efeitos legais;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

- 2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II, do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 076/2021-CEL/SEVOP/PMM;
- 2.2 Os item e quantidades abaixo foram extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2022-CEL/SEVOP/PMM.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
261	BOCAL PARA LÂMPADA E27, EM PORCELANA.	GERMER	37	UNIDADE	3,06	113,22
262	BOCAL PARA LÂMPADA E40, EM PORCELANA.	GERMER	37	UNIDADE	11,81	436,97
263	BOCAL SIMPLES COM RABICHO	ILUMI	62	UNIDADE	2,48	153,76
264	BOCAL TIPO PLAFON, COR BRANCA .	GERMER	62	UNIDADE	3,89	241,18
265	BRAÇO PARA LUMINÁRIA 1.1/2" MTS RETO UN/001 .	OLIVO	12	UNIDADE	90,83	1.089,96
266	CABEÇOTE ALUMÍNIO 3/4" .	ELECON	12	UNIDADE	4,43	53,16
267	CABEÇOTE ALUMÍNIO 1/2" .	ELECON	12	UNIDADE	3,23	38,76
268	CABEÇOTE ALUMÍNIO 1" .	ELECON	12	UNIDADE	6,24	74,88
269	CABEÇOTE ALUMÍNIO 1.1/4" .	ELECON	12	UNIDADE	9,56	114,72
270	CABEÇOTE ALUMÍNIO 1.1/2" .	ELECON	12	UNIDADE	11,27	135,24
271	CABEÇOTE ALUMÍNIO 2" .	ELECON	12	UNIDADE	15,74	188,88
272	CABEÇOTE ALUMÍNIO 2.1/2" .	ELECON	25	UNIDADE	20,17	504,25
273	CABEÇOTE ALUMÍNIO 3" .	ELECON	25	UNIDADE	26,03	650,75
274	CABEÇOTE DE PVC 3/4".	TIGRE	12	UNIDADE	2,09	25,08
275	CABEÇOTE DE PVC 1/2".	TIGRE	12	UNIDADE	1,47	17,64



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.509-060.
 Edifício Ernesto Frota. Marabá-PA - Fone (94) 3322-1646
 E-mail: contratos.seplan@maraba.pa.gov.br



276	CABEÇOTE DE PVC 1".	TIGRE	12	UNIDADE	4,16	49,92
277	CABEÇOTE DE PVC 1.1/4".	TIGRE	12	UNIDADE	5,37	64,44
278	CABEÇOTE DE PVC 1.1/2".	TIGRE	12	UNIDADE	7,78	93,36
279	ESPELHO CEGO 4X2, TIPO RETANGULAR COM O FURO NO CENTRO	TRAMONTINA	50	UNIDADE	3,21	160,50
280	FITA ISOLANTE 20M	WURTH	50	ROLO	6,47	323,50
281	FITA ISOLANTE ALTA TENSÃO 23LB 19X10M .	3M	125	ROLO	23,85	2.981,25
282	FITA ISOLANTE ELÉTRICA DE ALTA FUSÃO, ADESIVA COMPRIMENTO 10 MT, LARGURA 19MM.	WURTH	25	ROLO	15,09	377,25
283	FITA ISOLANTE ELÉTRICA, RESISTÊNCIA À TENSÃO ATÉ 750 V, COMPRIMENTO 20 M	WURTH	25	ROLO	6,72	168,00
284	INTERRUPTOR DE EMBUTIR 1 TECLA E COM 1 TOMADA, NÚMERO CONTATO 2 UN	PLUZIE	250	UNIDADE	5,98	1.495,00
285	INTERRUPTOR DE EMBUTIR 2 TECLAS E COM 1 TOMADA, NÚMERO CONTATO 2 UN	PLUZIE	250	UNIDADE	8,22	2.055,00
286	INTERRUPTOR DE SOBREPOR 10A/250V, 1 TECLA SIMPLES CINZA, COM 2 PARAFUSOS DE FIXAÇÃO	PLUZIE	250	UNIDADE	3,96	990,00
287	INTERRUPTOR PARA LÂMPADA TIPO EMBUTIR, NÚMERO CONTATO 4 UN	MARGIRIUS	250	UNIDADE	12,77	3.192,50
288	INTERRUPTORES COM 01 TECLA, 10 A.	PLUZIE	250	UNIDADE	4,57	1.142,50
289	INTERRUPTORES COM 02 TECLAS, 10 A.	PLUZIE	250	UNIDADE	5,46	1.365,00
290	INTERRUPTORES COM 03 TECLAS, 10 A.	PLUZIE	250	UNIDADE	7,29	1.822,50
291	INTERRUPTORES DE SOBREPOR, 02 TECLAS .	PLUZIE	75	UNIDADE	5,95	446,25
292	LÂMPADA A VAPOR METÁLICO HQI 400W .	EMPALUX	75	UNIDADE	51,30	3.847,50
293	LÂMPADA COMPACTA 60W/220V .	AVANT	75	UNIDADE	51,05	3.828,75
294	LÂMPADA COMPACTA 60WX110V .	AVANT	50	UNIDADE	51,05	2.552,50
295	LÂMPADA COMPACTA ELETRÔNICA 15W/ 127V.	EMPALUX	250	UNIDADE	8,55	2.137,50
296	LÂMPADA COMPACTA ELETRÔNICA 25W/ 127V.	EMPALUX	62	UNIDADE	10,17	630,54
297	LÂMPADA COMPACTA ELETRÔNICA 25W/ 220V.	EMPALUX	62	UNIDADE	10,17	630,54
298	LÂMPADA COMPACTA ELETRÔNICA 34W/ 127V.	GOLDEN	62	UNIDADE	17,65	1.094,30
299	LÂMPADA COMPACTA ELETRÔNICA 34W/ 220V .	GOLDEN	62	UNIDADE	17,65	1.094,30
300	LÂMPADA COMPACTA ELETRÔNICA 45W / 127 V .	ALUMBRA	62	UNIDADE	32,46	2.012,52
301	LÂMPADA COMPACTA ELETRÔNICA 45W / 220V .	ALUMBRA	75	UNIDADE	32,46	2.434,50
302	LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR DE 20 W .	EMPALUX	75	UNIDADE	9,26	694,50



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.509-060.
 Edifício Ernesto Frota. Marabá-PA - Fone (94) 3322-1646
 E-mail: contratos.seplan@maraba.pa.gov.br



303	LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR DE 40 W .	EMPALUX	75	UNIDADE	9,60	720,00
304	LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR DE LED 20W.	EMPALUX	75	UNIDADE	15,44	1.158,00
305	LÂMPADA LED 15W BIVOLT 6000K.	LUZ SOLLAR	125	UNIDADE	11,19	1.398,75
306	LÂMPADA LED 40W BIVOLT 6400K.	LUZ SOLLAR	125	UNIDADE	37,92	4.740,00
307	LÂMPADA LED 20W BIVOLT.	LUZ SOLLAR	75	UNIDADE	21,28	1.596,00
308	LÂMPADA LED 30W BIVOLT.	LUZ SOLLAR	87	UNIDADE	26,06	2.267,22
309	LÂMPADA LED 60W BIVOLT.	TECH LUZ	75	UNIDADE	60,84	4.563,00
310	LÂMPADA MISTA 250W / 220V E - 27.	EMPALUX	75	UNIDADE	25,43	1.907,25
311	LÂMPADA SUPER LED 12W.	OURO LUX	37	UNIDADE	10,35	382,95
312	LUMINÁRIA OVAL FECHADA PARA POSTE E-40 VIDRO PLANO U CLARÃO 145,310 .	CLARÃO	25	UNIDADE	110,78	2.769,50
313	LUMINÁRIA PERFIL ARANDELA RECLINÁVEL	OLIVO	62	UNIDADE	26,55	1.646,10
314	PINO (2P+T) JUNÇÃO MACHO 180° (CZ) PAD 20A .	FAME	25	UNIDADE	4,01	100,25
315	PINO CHATO 2P+T P/ TOMADA 10A 90 MAC .	FAME	12	UNIDADE	4,12	49,44
316	REFLETOR 300W/ 500W S/LAMP BR .	OLIVO	50	UNIDADE	78,09	3.904,50
317	REFLETOR ALUMÍNIO ESTAMP. 400W - E40 .	OLIVO	50	UNIDADE	95,94	4.797,00
318	REFLETOR PARA LÂMPADA HALÓGENA 500W COMPLETO, COM LÂMPADA HALÓGENA DE 500W, PRETO	OLIVO	50	UNIDADE	85,01	4.250,50
319	REFLETOR RETANGULAR E-40 250/500W COMPLETO .	OLIVO	25	UNIDADE	107,99	2.699,75
320	RELÉ 5-R 225 Z 2A 12-18A .	LUKMA	12	UNIDADE	75,84	910,08
321	RELÉ FALTA FASE S/NEUTRO 220/380VCA .	LUKMA	12	UNIDADE	85,68	1.028,16
322	SOQUETE DE LOUÇA E-27 .	DECOLU X	25	UNIDADE	3,17	79,25
323	SOQUETE DE LOUÇA E-40 .	DECOLU X	25	UNIDADE	15,48	387,00
324	SOQUETE PLAFON PVC BR .	OLIVO	25	UNIDADE	3,45	86,25
325	TOMADA 10A/250V - DUPLA.	PLUZIE	75	UNIDADE	9,33	699,75
326	TOMADA 10A/250V SOBREPOR DUPLA.	PLUZIE	75	UNIDADE	7,65	573,75
327	TOMADA 10A/250V SOBREPOR SIMPLES.	PLUZIE	75	UNIDADE	4,56	342,00
328	TOMADA 10A/250V, TIPO TOMADA BIPOLAR UNIVERSAL REDONDA (2PV) SOBREPOR.	PLUZIE	75	UNIDADE	4,45	333,75
329	TOMADA 10A/250V, TIPO TOMADA UNIVERSAL REDONDA (2PV).	PLUZIE	75	UNIDADE	4,49	336,75
330	TOMADA 10A/250V, TIPO TOMADA UNIVERSAL RETANGULAR (2PV).	PLUZIE	250	UNIDADE	5,03	1.257,50
331	TOMADA 10A/250V, TIPO TOMADA UNIVERSAL RETANGULAR (2PV) SOBREPOR.	PLUZIE	250	UNIDADE	5,06	1.265,00
332	TOMADA 20A/250 DUPLA.	PLUZIE	250	UNIDADE	9,98	2.495,00
333	TOMADA 20A/250V - SIMPLES.	PLUZIE	250	UNIDADE	5,65	1.412,50
334	TOMADA 20A/250V, TIPO TOMADA BIPOLAR UNIVERSAL REDONDA (2PV) SOBREPOR.	PLUZIE	75	UNIDADE	4,89	366,75
VALOR TOTAL DO LOTE 04 (R\$)						92.046,57



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.509-060.
 Edifício Ernesto Frota. Marabá-PA - Fone (94) 3322-1646
 E-mail: contratos.seplan@maraba.pa.gov.br



ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
363	CABO FLEXÍVEL 1KV 25MM - AZUL.	LAMESA	125	METRO	25,46	3.182,50
364	CABO FLEXÍVEL 1KV 25MM - PRETO .	LAMESA	125	METRO	25,46	3.182,50
365	CABO FLEXÍVEL 1KV 25MM - VERDE .	LAMESA	125	METRO	25,46	3.182,50
366	CABO FLEXÍVEL 1KV 35MM - AZUL .	LAMESA	125	METRO	38,33	4.791,25
367	CABO FLEXÍVEL 1KV 35MM - PRETO .	LAMESA	125	METRO	38,33	4.791,25
368	CABO FLEXÍVEL 1KV 50MM - PRETO .	LAMESA	125	METRO	54,33	6.791,25
369	CABO FLEXÍVEL 1KV 70MM - PRETO.	LAMESA	125	METRO	64,56	8.070,00
370	CABO FLEXÍVEL 1KV 95MM - PRETO.	LAMESA	125	METRO	87,52	10.940,00
371	CABO FLEXÍVEL 1KV 150MM - PRETO.	LAMESA	125	METRO	134,72	16.840,00
372	CABO FLEXÍVEL 750KV 01,50MM - AMARELO.	LAMESA	250	METRO	1,82	455,00
373	CABO FLEXÍVEL 750KV 02,50MM - PRETO .	LAMESA	250	METRO	2,70	675,00
374	CABO FLEXÍVEL 750KV 04,00MM - AMARELO .	LAMESA	250	METRO	4,29	1.072,50
375	CABO FLEXÍVEL 750KV 06,00MM - AZUL .	LAMESA	250	METRO	6,56	1.640,00
376	CABO FLEXÍVEL 750KV 10MM - AZUL.	LAMESA	125	METRO	11,33	1.416,25
377	CABO MULTIPLEX QUADRUPLIX 0,6/1KV 3X10X10M .	LAMESA	125	METRO	9,38	1.172,50
378	CABO MULTIPLEX QUADRUPLIX 0,6/1KV 3X16X16M .	LAMESA	125	METRO	13,58	1.697,50
379	CABO MULTIPLEX QUADRUPLIX 0,6/1KV 3X25X25M .	LAMESA	125	METRO	16,02	2.002,50
380	CABO MULTIPLEX QUADRUPLIX 0,6/1KV 3X35X35M .	LAMESA	125	METRO	23,16	2.895,00
381	CABO PP FLEXIVEL 2X02,50MM	LAMESA	125	METRO	5,74	717,50
382	CABO PP FLEXIVEL 2X04,00MM	LAMESA	125	METRO	11,57	1.446,25
383	CABO PP FLEXIVEL 2X06,00MM	LAMESA	125	METRO	15,65	1.956,25
384	CABO PP FLEXIVEL 2X10,00MM	LAMESA	125	METRO	24,39	3.048,75
385	CABO PP FLEXIVEL 3X02,50MM .	LAMESA	125	METRO	7,77	971,25
386	CABO PP FLEXIVEL 3X04,00MM .	LAMESA	125	METRO	17,06	2.132,50
387	CABO PP FLEXIVEL 3X06,00MM .	LAMESA	125	METRO	19,89	2.486,25
388	CABO PP FLEXIVEL 3X10,00MM.	LAMESA	125	METRO	30,99	3.873,75
389	CABO PP-2 TRIFÁSICO 3X2,50MM	LAMESA	125	METRO	12,05	1.506,25
390	CABO TRIPLEX 0,6KV 2X1X16MM .	LAMESA	125	METRO	8,36	1.045,00
VALOR TOTAL DO LOTE 06 (R\$)						93.981,25

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE ENTREGA

- 3.1 O produto será entregue na Secretaria Municipal de Obras de Marabá, em até 48 horas (quarenta e oito horas) no próprio município em local apropriado para entrega em varejo, através de requisições conforme quantidades requeridas pela Prefeitura através de pessoas autorizadas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.509-060.
 Edifício Ernesto Frota. Marabá-PA - Fone (94) 3322-1646
 E-mail: contratos.seplan@maraba.pa.gov.br



- 3.2 Garantia da Fábrica (dos itens que couber);
- 3.3 O objeto será devolvido na hipótese do mesmo não corresponder às especificações constantes e previstas na lei, devendo ser substituído pela empresa contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.3 Os Materiais serão entregues na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas;
 Endereço: **RODOVIA TRANSAMAZÔNICA, KM 5,5, NOVA MARABÁ, CEP: 68.507-765, Marabá/PA.**

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

- 4.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
- 4.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 4.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
- 4.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 4.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 4.6 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 4.7 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital a cargo da licitante vencedora.
- 4.8 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedor, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 4.9 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 4.10 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 5.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 5.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto de acordo com o termo de referência, anexo I e objeto, anexo II, partes integrantes do Edital, objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- 5.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 Cumprir o objeto de acordo com o termo de referência – anexo I e objeto - anexo II, partes integrantes do Edital;
- 5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;
- 5.6 Cumprir as condições de fornecimento do objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
- 5.7 Responsabilizar-se pelo fornecimento, Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;
- 5.8 Prestar os fornecimento no prazo estipulado, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital;
- 5.9 Responsabilizar pela qualidade do fornecimento executado de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato;
- 5.10 Entregar o objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.509-060.
 Edifício Ernesto Frota. Marabá-PA - Fone (94) 3322-1646
 E-mail: contratos.seplan@maraba.pa.gov.br



- acompanhados de nota fiscal;
- 5.11 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;
 - 5.12 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;
 - 5.13 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;
 - 5.14 A Contratada não poderá subcontratar, transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão;
 - 5.15 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
 - 5.16 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;
 - 5.17 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
 - 5.18 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;
 - 5.19 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 6.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 6.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 6.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 6.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 6.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vale-refeição;
 - f) vales-transportes; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 Ficará designado o Sr. Tulio Rosemiro Da Silva Pereira - CPF Nº 629.129.092-87, Deptº de Postura, portaria nº 1315/2019-GP, como fiscal titular 01, Sr. Gerffson Souza Cruz - CPF Nº 374.216.702-20, lotado na SEVOP na função: Coordenador III, Deptº de Serviços Gerais da SEVOP, portaria nº 0517/2018-GP titular fiscal 02, Sra. Beatriz Torres Delgado Gil - CPF Nº 819.692.952-87, lotado na SEVOP na função: Coordenador II, Deptº de Compras da SEVOP, portaria nº 256/2017-GP fiscal substituto, para acompanhamento do processo como responsável para esclarecimentos e qualquer dúvidas, alterações e definições, inclusive durante a execução da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.509-060.
 Edifício Ernesto Frota. Marabá-PA - Fone (94) 3322-1646
 E-mail: contratos.seplan@maraba.pa.gov.br



contratação, para cumprir as atribuições de representar a SEVOP no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos, solicitação, recebimento e conferência dos materiais, verificação quanto ao descumprimento de cláusulas contratuais, término do contrato, vigência dos contratos administrativos advindo do processo em epigrafe ou outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98.

CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 8.1 As despesas com o pagamento do objeto serão oriundas do erário Municipal, com uso de Dotações Orçamentárias baixo:
 04 122 0001 2.082 Manutenção e Adaptação de Bens, Prédios Espaços Públicos
 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 9.1 Importa o presente contrato em **R\$ 186.827,82 (cento e oitenta e seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos)**, conforme quantidades e valores extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° 076/2021-CEL/SEVOP/PMM, Será feito a cada trinta (30) dias, em até cinco dias, após a entrega e conferência da nota fiscal, dos objetos discriminados na Planilha, deste edital, mediante cotejo com os atestos provisórios. A nota fiscal deverá vir em duas vias, acompanhada de certidões negativas da Fazenda Municipal, Estadual, Federal, FGTS, INSS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, cópia do contrato, recibo de quitação da nota, sem data e assinatura, o qual será datado e assinado no momento da efetivação do pagamento.
- 9.2 O objeto será pago com recursos financeiros oriundos do Erário Municipal, o pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, mediante a apresentação de faturas atestadas e visadas pelo Departamento de Compras, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal datada em 02 (duas) vias, cópia do contrato e recibo, este, também em 02 (duas) vias devidamente atestadas..
- 9.3 Ao valor do objeto faturado deverá obedecer ao que segue:
- 9.4 A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso o fornecimento não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;
- 9.5 A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 9.6 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;
- 9.7 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.
- 9.8 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:
- I - ANTES:
- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
 - b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade do fornecimento prestado;
 - c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, “a”, da Lei 8.666/93.
- II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:
- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
 - b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
 - c) à regularidade fiscal.
- 9.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$
 Onde:
 EM = Encargos moratórios;
 0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);
 30 = número de dias do mês civil
 N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
 VP = Valor da parcela em atraso.
- 9.10 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.509-060.
 Edifício Ernesto Frota. Marabá-PA - Fone (94) 3322-1646
 E-mail: contratos.seplan@maraba.pa.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

- 10.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
 - 10.2.1 Advertência;
 - 10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
 - 10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
 - 10.3.1 Deixar de assinar o contrato;
 - 10.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 10.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 10.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.3.5 Fizer declaração falsa;
 - 10.3.6 Cometer fraude fiscal;
 - 10.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
 - 10.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
 - 10.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.
- 10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA/VALIDADE

- 11.1 A validade pelos fornecimentos executados, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE

- 12.1 O objeto deste contrato não poderá sofrer reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 13.1 O contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários (31/12/2022).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

- 14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 14.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
 - 14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
 - 14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
 - 14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
 - 14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
 - 14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
 - 14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
 - 14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.509-060.
 Edifício Ernesto Frota. Marabá-PA - Fone (94) 3322-1646
 E-mail: contratos.seplan@maraba.pa.gov.br



- 14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- 14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- 14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 14.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 14.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - 14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - 14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO

- 15.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

- 16.1 A CONTRATADA declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 17.1 O presente contrato vincula-se ao EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 076/2021-CEL/SEVOP/PMM e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO INSTRUMENTO

- 18.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

- 19.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste CONTRATO.
- 19.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução Nº 11.535 e Resolução Nº 11.536/TCM, de 2014).

FÁBIO CARDOSO MOREIRA
 Secretário Municipal de Obras
 Contratante

NOSSA TERRA MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO LTDA
 CNPJ 83.927.574/0001-37
 Contratada

Testemunhas

1 _____

2 _____